



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 17 de setembro de 2010
Expediente omitido no D.O. do dia 16/9/2010

Lei nº 2752, de 15 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a divulgação do disque Central de Atendimento à Mulher - Disque 180, em estabelecimentos públicos, no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica obrigatória à divulgação do Disque Central de Atendimento à Mulher, o DISQUE 180, para denúncias de situações de violência praticadas contra mulheres, em estabelecimentos públicos, no âmbito do Município de Niterói.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética pessoal;
- VIII - postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei ficam obrigados afixarem placa que deverá constar o seguinte texto:

"Violência contra Mulher é Crime. Não se cale !
Ligue 180 CENTRAL DE ATEDIMENTO À MULHER - A ligação é gratuita."

Art. 4º - O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de setembro de 2010.

Jorge Roberto Silveira

Prefeito

(Projeto nº 066/2010 – Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)